

SÉTIMA REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU
OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS
DAS AMÉRICAS

REMJA-VII

OEA/Ser.K/XXXIV.7.1
REMJA-VII/doc.6/08 rev. 1
30 abril 2008
Original: espanhol

DOCUMENTO SOBRE O PROCESSO DAS REMJA

“DOCUMENTO DE WASHINGTON” *

* O Documento sobre o Processo das REMJA (“Documento de Washington”) foi aprovado por consenso na sessão plenária realizada no dia 30 de abril de 2008, no âmbito da Sétima Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA VII), realizada na sede da OEA em Washington D.C., Estados Unidos da América, em conformidade com o disposto no Capítulo X, parágrafo 2, das Conclusões e Recomendações da REMJA VI (REMJA-VI/doc. 21/06 rev. 1) e das Resoluções AG/RES. 2228 (XXXVI-O/06) e AG/RES. 2266 (XXXVII-O/07) da Assambléia-Geral e CP/RES. 929 (1629/08) do Conselho Permanente da OEA.

DOCUMENTO SOBRE O PROCESSO DAS REMJA

“DOCUMENTO DE WASHINGTON”

I. ALCANCE DO DOCUMENTO

1. Alcance do Documento. Este Documento (doravante denominado “Documento”) regerá o processo das REMJA. Para esses efeitos, fará referência a sua denominação, constituição e funções; a sua organização e funcionamento; aos grupos de trabalho e reuniões técnicas; às relações com órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA; às relações com outros processos de cooperação; às relações com o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA); à Secretaria; e às disposições finais.

As REMJA cumprirão suas funções de acordo com os propósitos, princípios e demais normas pertinentes da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Com relação aos aspectos não previstos neste Documento, serão aplicadas, no que seja pertinente e na devida ordem, as disposições do Regulamento da Assembléia Geral e do Conselho Permanente da OEA.

Este documento será conhecido como “Documento de Washington”.

II. DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES DAS REMJA

2. Denominação. Para todos os efeitos cabíveis, o processo a que se refere este Documento será denominado “Reuniões de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA)”.
3. Constituição. Participarão das REMJA os Ministros da Justiça ou outros Ministros ou os Procuradores-Gerais dos Estados membros da OEA responsáveis pela cooperação jurídica internacional, principalmente em matéria penal.

Também poderão fazer parte das delegações que participem das REMJA os representantes, assessores e demais membros que os Estados credenciem.

Os Estados, por intermédio das Missões Permanentes junto à OEA, comunicarão por escrito à Secretaria a constituição de suas delegações, salientando o nome do respectivo chefe.

4. Funções. As REMJA terão as funções abaixo discriminadas.
 - a) Servir de foro hemisférico para o intercâmbio de informações e experiências, a coordenação de políticas públicas e a consolidação e o fortalecimento da cooperação nas áreas de competência das autoridades que delas participem.
 - b) Formular recomendações aos Estados membros da OEA a fim de que as políticas públicas e as ações de cooperação entre eles, nas áreas de competência das autoridades que participam das REMJA, sejam cada vez mais eficazes, eficientes e expeditas.

- c) Dar seguimento a suas recomendações e, para esses efeitos, quando seja necessário, atribuir mandatos específicos aos grupos de trabalho ou reuniões técnicas, os quais deverão informar-lhes sobre os resultados alcançados em sua execução entre uma e outra reunião das REMJA.
- d) Continuar a dar seguimento aos trabalhos decorrentes de mandatos em curso, que sejam objeto de recomendações das REMJA realizadas anteriormente à aprovação deste Documento, bem como autorizar sua realização.
- e) Promover o fortalecimento da coordenação e cooperação entre as REMJA e outros órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA e, para esses efeitos, formular recomendações e acompanhar seu cumprimento da maneira que julguem pertinente.
- f) Promover e facilitar a coordenação e a colaboração entre as REMJA e outros processos de cooperação internacional nas áreas de competência das autoridades que participam das REMJA.
- g) Cumprir as atribuições que lhes caibam com relação ao Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA), de acordo com seus respectivos Estatuto e Regulamento e as disposições que os reformem, complementem ou aperfeiçoem.
- h) As demais que sejam necessárias para melhorar e consolidar o intercâmbio de informações e experiências, a coordenação de políticas públicas e a consolidação e o fortalecimento da cooperação internacional nas áreas de competência das autoridades que participam das REMJA.

III. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5. Periodicidade, sede e convocação das reuniões. As REMJA serão realizadas bienalmente.

Levando em conta os oferecimentos feitos pelos Estados, em cada uma das REMJA se determinará a sede da seguinte.

Caso não ocorra o acima exposto, os Estados poderão fazer oferecimentos de sede para uma das REMJA mediante comunicação escrita dirigida ao Secretário-Geral da OEA, que informará a respeito a todos os Estados membros por intermédio das Missões Permanentes junto à Organização.

Na ausência de oferecimentos de sede para a realização de uma dessas reuniões ou se por qualquer motivo não puder ela ser realizada no lugar escolhido, será efetuada na sede da Secretaria-Geral da OEA.

A Assembléia Geral ou, na impossibilidade desta, o Conselho Permanente da OEA, mediante resolução, convocará formalmente cada uma das REMJA e fixará a data e, nos casos a que se referem os dois parágrafos imediatamente acima, também a sede da respectiva reunião.

6. Presidência e vice-presidências. Uma vez convocada formalmente uma das REMJA, de acordo com o estabelecido no último parágrafo da disposição anterior, o Estado que venha a ser sede da referida reunião assumirá a presidência e convocará as reuniões preparatórias a que se refere a disposição 8 deste Documento.

Caso uma das REMJA venha a ser realizada na sede da Secretaria-Geral da OEA, o Estado que ocupe a presidência continuará a ocupá-la e convocará as reuniões preparatórias previstas na disposição 8 deste Documento. Nessa eventualidade, o presidente será eleito no início da respectiva REMJA.

No início da REMJA de que se trate serão também eleitos os vice-presidentes, que terão como função substituir o presidente nos casos em que esteja impedido.

7. Funções da presidência. A presidência desempenhará as funções abaixo discriminadas.
- a) Representar as REMJA perante os órgãos da OEA e nas reuniões, atos ou cerimônias para os quais seja convidada nessa qualidade.
 - b) Coordenar com a Secretaria a preparação, o desenvolvimento e o acompanhamento das REMJA.
 - c) Convocar as reuniões preparatórias e submeter à sua consideração a proposta de agenda e os documentos próprios das REMJA, com o apoio técnico da Secretaria.
 - d) Abrir e encerrar todas as sessões e dirigir os debates.
 - e) Submeter à consideração as matérias que figurem na agenda aprovada para cada uma das REMJA.
 - f) Decidir os pontos de ordem suscitados no decorrer das deliberações
 - g) Submeter a consideração os temas em debate que requeiram decisão, de acordo com o constante da disposição 10 deste Documento, e anunciar os resultados.
 - h) As demais funções que lhe atribuem este Documento e as REMJA, de acordo com a natureza de suas responsabilidades.
8. Reuniões preparatórias. Em conformidade com os termos da disposição 6 deste Documento, as reuniões preparatórias de cada uma das REMJA serão convocadas com suficiente antecedência com relação à data prevista de realização, de tal forma que as autoridades das REMJA considerem enviar seus representantes .

Nas reuniões preparatórias serão acordados os projetos de agenda e calendário e de conclusões e recomendações da respectiva REMJA. Para esses efeitos, também nessas reuniões serão acordados os prazos em que os Estados, por intermédio das Missões Permanentes junto à OEA, poderão apresentar por escrito propostas relacionadas com esses documentos.

Sempre que possível e caso seja necessário, poderá ser acordado que a última reunião preparatória seja realizada no dia imediatamente anterior ao início da respectiva REMJA ou alguns dias antes.

Para a aprovação das decisões nas reuniões preparatórias será aplicado, no que for pertinente, o estabelecido nas disposições 9 e 10 deste Documento.

9. Quórum. O quórum para a realização de sessões das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas será constituído pela presença de um terço dos Estados membros da OEA.

O quórum para os acordos a que se refere a disposição seguinte será constituído pela presença da maioria dos representantes dos Estados membros da OEA.

10. Acordos. Os acordos a que cheguem as REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas serão denominados “recomendações” e terão esse caráter.

Como regra geral, as “recomendações” e demais documentos que sejam considerados nas reuniões serão aprovados por consenso. Caso se verifiquem controvérsias com relação a determinada matéria, a presidência interporá seus bons ofícios e realizará todas as gestões ao seu alcance para obter o consenso. Uma vez que a presidência considere esgotada essa etapa e não se alcance o consenso, o tema poderá ser submetido a votação. Neste último caso, cada delegação terá direito a um voto e a decisão respectiva será tomada por maioria simples dos votos das delegações presentes.

A implementação de recomendações que possam chegar a significar despesas para a OEA estará sujeita à consideração das suas instâncias competentes, de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos no âmbito da Organização.

11. Participação de Estados Observadores Permanentes. Os Estados Observadores Permanentes junto à OEA poderão participar das REMJA nessa qualidade, para o que informarão a constituição de sua respectiva delegação mediante comunicação escrita transmitida por meio da Secretaria.
12. Participação de órgãos, organismos, entidades, mecanismos e grupos de trabalho da OEA. Os órgãos, organismos, entidades, mecanismos e grupos de trabalho da OEA cujas esferas de competência estejam relacionadas com os temas de que tratam as REMJA poderão delas participar, na qualidade de observadores.
13. Participação de organismos internacionais. Para a participação de outros organismos internacionais nas REMJA serão aplicadas, no que seja pertinente, as disposições do Regulamento da Assembléia Geral da OEA.
14. Participação de organizações da sociedade civil. As organizações da sociedade civil, devidamente registradas de acordo com as “Diretrizes para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA” [CP/RES. 759 (1217/99)] e as “Estratégias para aumentar e fortalecer a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA” [CP/RES. 840 (1361/03)], poderão participar das REMJA, na qualidade de observadores.

IV. GRUPOS DE TRABALHO E REUNIÕES TÉCNICAS

15. Grupos de trabalho. Para o acompanhamento do cumprimento de suas recomendações, as REMJA poderão criar grupos de trabalho.

São atualmente grupos de trabalho das REMJA os abaixo relacionados.

- a) Grupo de Trabalho sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação, constituído pelas autoridades centrais e de cooperação jurídica internacional e outros peritos governamentais responsáveis pela assistência mútua penal e extradicação dos Estados membros da OEA.

- b) Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético, constituído pelos peritos governamentais que detenham responsabilidades nesse campo ou em matéria de cooperação internacional para a investigação e ajuizamento do delito cibernético dos Estados membros da OEA.
- c) Grupo de Trabalho sobre Políticas Penitenciárias e Carcerárias, constituído pelas autoridades responsáveis pelas políticas dos Estados membros da OEA nessa área.
- d) Grupo de Trabalho sobre Ciências Forenses, constituído pelos peritos governamentais dos Estados membros da OEA que detenham responsabilidade nessa área.

Na reunião em que se estabeleça um grupo de trabalho e em cada uma das seguintes, enquanto se considere deva ser ele mantido, a respectiva REMJA a ele atribuirá mandatos específicos para que os execute entre a referida reunião e a seguinte, na qual o respectivo grupo de trabalho deverá informar sobre os resultados alcançados com relação a esses mandatos.

O mandato dos grupos de trabalho expirará quando, na opinião das REMJA, tenham cumprido sua missão ou quando elas o determinem.

16. Funções dos grupos de trabalho. Os grupos de trabalho terão as funções abaixo discriminadas.

- a) Considerar e implementar os mandatos que recebam das REMJA na sua área de competência.
- b) Informar as REMJA sobre o progresso verificado no cumprimento dos mandatos a que se refere o parágrafo anterior.
- c) Servir de base para facilitar o intercâmbio de informações e de experiências e fortalecer a cooperação entre as autoridades que dele participem em representação dos Estados membros da OEA.
- d) Considerar e formular recomendações para que sejam consideradas pelas REMJA com a finalidade de melhorar e fortalecer a cooperação, nas suas áreas de competência, entre os Estados membros da OEA.
- e) Considerar e formular recomendações para que sejam consideradas pelas REMJA com a finalidade de promover ou fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação com Estados não membros da OEA ou com outras organizações ou mecanismos internacionais de cooperação nas matérias a que se refiram seus mandatos.
- f) As demais que lhes sejam atribuídas pelas REMJA de acordo com seu âmbito de competência.

17. Periodicidade, sede e convocação das reuniões dos grupos de trabalho. Os grupos de trabalho se reunirão pelo menos uma vez entre uma e outra REMJA.

As reuniões dos grupos de trabalho terão lugar na sede da Secretaria-Geral da OEA, a menos que um Estado ofereça sede para uma determinada reunião.

O Conselho Permanente da OEA, mediante resolução, convocará formalmente as reuniões dos grupos de trabalho, fixando-lhes a data e a sede, em consulta com a presidência do grupo de trabalho de que se trate.

18. Presidência e vice-presidência dos grupos de trabalho. Uma vez convocada formalmente uma reunião de um grupo de trabalho, de acordo com o estabelecido no último parágrafo da disposição anterior, caso venha a ocorrer na sede da Secretaria-Geral da OEA, o Estado que exerça a presidência coordenará sua preparação com o apoio da Secretaria. Nesse caso, no começo da respectiva reunião do grupo de trabalho, será eleita a presidência. Nos casos em que haja uma decisão prévia sobre a presidência e a vice-presidência de um dos grupos de trabalho mencionados no parágrafo 15, antes da entrada em vigor da estrutura proposta neste documento, o grupo de trabalho pertinente considerará devidamente esta decisão na escolha da presidência e da vice-presidência.

Caso a reunião de um dos grupos de trabalho venha a ter lugar fora da sede da Secretaria-Geral da OEA, uma vez convocada formalmente, de acordo com o estabelecido no último parágrafo da disposição anterior, o Estado que venha a sediá-la assumirá a presidência do grupo e coordenará sua preparação com o apoio da Secretaria.

Quando se trate da primeira reunião de um dos grupos de trabalho, nela se escolherá o ocupante da presidência. Nesse caso, a respectiva REMJA determinará o Estado que, com o apoio da Secretaria, coordenará a preparação da reunião.

As delegações dos Estados que se sucedam àquele que exerça a presidência, de acordo com a ordem alfabética em espanhol, serão vice-presidentes *ex officio* do respectivo grupo de trabalho e substituirão o presidente quando esteja impedido.

19. Funções da presidência dos grupos de trabalho. A presidência de cada grupo de trabalho exercerá as funções abaixo especificadas.
- a) Coordenar com a Secretaria a preparação e a realização das reuniões do grupo de trabalho, de acordo com os mandatos que a ele tenham sido atribuídos pelas REMJA.
 - b) Informar as REMJA sobre o progresso verificado na execução dos mandatos que tenham sido atribuídos ao grupo de trabalho.
 - c) Abrir e encerrar as sessões e dirigir os debates nas reuniões do grupo de trabalho.
 - d) Submeter a consideração as matérias que figurem na agenda aprovada para cada reunião do grupo de trabalho.
 - e) Decidir sobre os pontos de ordem suscitados no decorrer das deliberações.
 - f) Submeter a consideração os temas em debate que requeiram decisão, de acordo com o estabelecido na disposição 10 deste Documento, e anunciar os resultados.
 - g) As demais que lhe confiram este Documento e as REMJA, de acordo com a natureza de suas responsabilidades.
20. Preparação das reuniões dos grupos de trabalho. A secretaria do grupo de trabalho respectivo elaborará uma versão preliminar do projeto de agenda, submetendo-a à consideração da presidência e observando suas instruções, e distribuirá o projeto de agenda às demais delegações com suficiente antecedência, fixando um prazo para que os Estados possam encaminhar suas observações ou propostas. Levando em conta as observações ou propostas oportunamente recebidas, será elaborada uma versão revisada do projeto de agenda, que será submetido a consideração no início da reunião.

Caso seja necessário, a juízo da presidência, uma vez recebidas as observações e propostas relacionadas com o projeto de agenda, realizar uma reunião preparatória para considerá-las e acordar uma versão revisada, a própria presidência convocará a reunião para esses efeitos.

21. Reuniões técnicas. As REMJA poderão recomendar a realização de reuniões técnicas para o desenvolvimento dos mandatos específicos por elas determinados.

As disposições estabelecidas para os grupos de trabalho das REMJA serão aplicadas, no que seja pertinente, às reuniões técnicas.

A presidência de cada grupo de trabalho também poderá convocar reuniões técnicas de caráter informal, para as quais se convidará a Secretaria, que terá presença e participação na medida em que possibilitem seus recursos ou outros adicionais.

A convocação, os documentos de trabalho e os resultados dessas reuniões técnicas informais deverão ser encaminhados à Secretaria para posterior notificação aos governos por intermédio das Missões Permanentes junto à OEA bem como por outros meios que sejam considerados pertinentes.

Qualquer documento preparado nessas reuniões técnicas informais será, a pedido da presidência que faça a convocação, publicado na página das REMJA na Internet e, quando seja pertinente, distribuído pela rede eletrônica administrada pela OEA, mas será um documento informal até que seja aprovado em reunião oficial do grupo de trabalho de que se trate.

22. Referência a disposições estabelecidas para as REMJA. Nos aspectos não estabelecidos neste capítulo, os grupos de trabalho e reuniões técnicas serão regidos, no que seja pertinente, pelas disposições determinadas para as REMJA.

V. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS, ORGANISMOS, ENTIDADES E MECANISMOS DA OEA

23. Relações com órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA. As REMJA considerarão e formularão as recomendações que julguem pertinentes a fim de consolidar e fortalecer a coordenação, o intercâmbio de informações e a cooperação entre elas e os órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA nas áreas de interesse comum bem como de evitar a eventual duplicação de ações com relação aos mesmos assuntos.

VI. RELAÇÕES COM OUTROS PROCESSOS DE COOPERAÇÃO

24. Relações com outros processos de cooperação. As REMJA considerarão e formularão as recomendações que julguem pertinentes a fim de consolidar e fortalecer a coordenação, o intercâmbio de informações e a cooperação entre elas e outros processos de cooperação relacionados com as matérias de que se ocupam, tais como os que se verificam entre as autoridades dos poderes judiciários, bem como os que ocorram no âmbito sub-regional ou no de outras organizações internacionais.

VII. RELAÇÕES COM O CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJA)

25. Relações com o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA). As relações das REMJA com o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA) serão regidas pelo disposto em seu Estatuto [AG/RES. 1 (XXVI-E/99)] e seu Regulamento e pelas disposições que os reformem, complementem ou aperfeiçoem.

VIII. SECRETARIA

26. Secretaria. A Secretaria-Geral da OEA prestará os serviços de secretaria técnica e administrativa às REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.

Por conseguinte, em tudo que se refira ao seu pessoal técnico e administrativo, bem como a sua organização e funcionamento, a Secretaria será regida pelo disposto na Carta da OEA e nas Normas Gerais para seu funcionamento aprovadas pela Assembléia Geral e pelas decisões que, para sua execução, sejam aprovadas pelo Secretário-Geral da OEA.

27. Funções da Secretaria. A Secretaria exercerá as funções abaixo discriminadas.
- a) Assessorar as respectivas presidências na preparação e desenvolvimento das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.
 - b) Elaborar os projetos de agenda para as REMJA, os grupos de trabalho e reuniões técnicas, em consulta com as respectivas presidências e, observando as instruções por elas expedidas, distribuí-los às delegações por intermédio das Missões Permanentes junto à OEA.
 - c) Coordenar os aspectos organizacionais e administrativos relacionados com as REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, para o que, quando um Estado ofereça sede para alguma delas, com ele celebrará um acordo cuja negociação e assinatura será coordenada por intermédio da respectiva Missão Permanente junto à OEA.
 - d) Prestar os serviços próprios de secretaria nas REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, ajudá-las na elaboração e consideração dos respectivos projetos de recomendações e certificar, classificar, traduzir, distribuir às delegações e, se for o caso, divulgar pela Internet e por qualquer outro meio, os textos oficiais dos documentos apresentados, considerados e aprovados em seu âmbito.
 - e) Elaborar relatórios resumidos das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, distribuí-los às delegações e manter o arquivo de todos os documentos relacionados com essas reuniões.
 - f) Servir de ponto central de coordenação e contato para o envio e recebimento de documentos e comunicações entre as autoridades que participem das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, com respeito a tudo que se refira a sua organização e funcionamento e com a implementação das respectivas recomendações.
 - g) Promover, organizar e coordenar os programas, projetos e atividades para facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações, a capacitação e a cooperação técnica, com vistas ao cumprimento das recomendações das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas. Para esse efeito, assinará os acordos respectivos com os Estados, organizações internacionais e agências que contribuam para o seu financiamento e com os Estados em

que sejam executados, em conformidade com as disposições vigentes que regem a matéria no âmbito da OEA.

- h) Administrar e manter as redes existentes, em coordenação com os grupos de trabalho, em seus diferentes componentes, para a divulgação e o intercâmbio de informações em assistência mútua penal e extradição, delito cibernético e políticas penitenciárias e carcerárias, bem como as que sejam criadas no âmbito das REMJA. Prestar os serviços de capacitação e assistência técnica com a finalidade de facilitar a participação das autoridades nas citadas redes, para o que serão assinados os acordos necessários com os Estados ou suas instituições. Do mesmo modo, servir de ponto central de coordenação e contato para o envio e recebimento de documentos e comunicações entre as autoridades que participem das citadas redes, com respeito a tudo que se relacione com sua organização, manutenção e funcionamento.
 - i) Manter o registro de autoridades ou pontos de contato que participem das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas bem como das redes de intercâmbio de informações existentes nessa área, de acordo com os dados fornecidos pelos Estados a esse respeito.
 - j) Elaborar documentos ou estudos para apoiar o acompanhamento ou implementação das recomendações das REMJA, seus grupos de trabalho ou reuniões técnicas, para o que os Estados prestarão as informações que lhe sejam solicitadas quando se revelem necessárias para esses efeitos.
 - k) Promover e realizar as gestões necessárias para estabelecer ou fortalecer a coordenação e a colaboração com as secretarias de outros organismos, entidades ou mecanismos de cooperação internacional nas matérias de que se ocupam as REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.
 - l) Apresentar os relatórios que solicitem a Assembléia Geral, o Conselho Permanente da OEA ou suas Comissões Permanentes, no âmbito de suas funções de secretaria técnica e administrativa das REMJA.
 - m) Realizar gestões para obter recursos internos e externos para o financiamento das atividades das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.
 - n) As demais próprias de suas funções de secretaria técnica e administrativa das REMJA, seus grupos de trabalho, reuniões técnicas e redes de intercâmbio de informações, para o seu adequado funcionamento.
28. Meio para a comunicação e coordenação entre os Estados e a Secretaria. As comunicações e a coordenação entre a Secretaria e as autoridades dos Estados, com respeito a todos os aspectos relacionados com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das REMJA, seus grupos de trabalho e reuniões técnicas, bem como sobre a implementação de suas recomendações, das redes de intercâmbio de informações e dos programas, projetos e atividades de capacitação e cooperação técnica, serão canalizadas por intermédio das Missões Permanentes dos Estados junto à OEA.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

29. Modificação do Documento. Este Documento regerá o processo das REMJA uma vez acordado por elas em reunião e poderá ser por elas modificado. Para esses efeitos, de acordo com o estabelecido na disposição 10, o acordo respectivo deverá ser aprovado por consenso, para o que se necessita que o número de delegações presentes seja igual ou superior a dois terços dos Estados membros da OEA. Em caso de votação, será necessária a aprovação de dois terços dos Estados membros da OEA.
30. Distribuição e publicação. A Secretaria distribuirá este Documento a todas as delegações e o publicará, em espanhol, inglês, francês e espanhol, em sua página na Internet.